



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE COLORADO**

**COMPETÊNCIA DELEGADA DE COLORADO - PROJUDI**

**Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 3321-2007 - E-**

**mail: diarijcolorado@gmail.com**

**Autos nº. 0000373-86.2003.8.16.0072**

Processo: 0000373-86.2003.8.16.0072  
Classe Processual: Execução Fiscal  
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)  
Valor da Causa: R\$143.706,49  
Exequente(s):

- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Executado(s):

- Cláudio Luiz Mendes Campos
- Espólio de RICARDO C. M. CAMPOS
- VALTER BELATO MENDES CAMPOS
- VLAUDEMIL MENDES DE CAMPOS
- ZEBUCARNE ABAT E COM DE CARNES LTDA

**1.** Trata-se de Execução Fiscal movida pela **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** em face de **CLÁUDIO LUIZ MENDES CAMPOS, VALTER BELATO MENDES CAMPOS, VLAUDEMIL MENDES CAMPOS, ESPÓLIO DE RICARDO MENDES CAMPOS e ZEBUCARNE ABATE E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, havendo múltiplas penhoras de bens e leilão designado.

Sobreveio manifestação no processo de ANA PAULA BELINI MENDES CAMPOS, ROBERTA BELINI MENDES CAMPOS, JULIANA BELINI MENDES CAMPOS e VERA LÚCIA BELINI CAMPOS, conforme consta no seq. 302, requerendo a suspensão imediata do leilão designado para o dia 04/06/2024, sob o fundamento de que:

(I) as manifestantes Ana, Roberta e Juliana são proprietárias de 50% do imóvel objeto do leilão (matrícula nº 14.699) e não foram incluídas no polo passivo da presente execução, apesar da extinção do Espólio de Ricardo, bem como não foram intimadas para a avaliação do imóvel;

(II) a Sra. Vera Lúcia, viúva e representante do espólio de Ricardo no presente processo, na realidade não era a representante legal no processo de inventário, pois não recebeu herança, ficando apenas com sua meação. Assim, não seria legítima para responder pelo espólio;

(III) a penhora da integralidade do imóvel ultrapassa a quota-parte que pertencia ao espólio de Ricardo, uma vez que 50% pertenciam a Vera;

(IV) os quinhões recebidos pelas filhas dos executados como herança referente à quota-parte do imóvel (50%), foram depositados em espécie nos autos trabalhistas nº 0020400-36.2005.5.09.0567 (seq. 344.9), para pagamento de dívidas do espólio. Logo, a responsabilização das mesmas com o leilão do imóvel ultrapassaria à legítima que lhes cabiam.

Vieram-me assim os autos conclusos.

**2.** Entendo que a suspensão do leilão é a medida mais apropriada a ser adotada.

Isso porque, além da manifestação das partes, verifica-se que na execução fiscal nº 0000215-02.2001.8.16.0072, também em andamento nesta Comarca, a Procuradoria da Fazenda Nacional concordou com o levantamento das restrições sobre o referido imóvel e



reconheceu-se que a quota-parte do bem já pertence às herdeiras e estas responderam pela parte legítima recebida por meio do pagamento em espécie de montante correspondente na ação trabalhista mencionada, que detém preferência, não havendo mais o que se exigir.

**3.** Assim sendo, em vista da possível existência das nulidades alegadas e da necessidade de evitar a realização de atos que se mostrem inúteis, além de prevenir prejuízos que possam recair sobre os potenciais arrematantes, **determino a suspensão do leilão do imóvel registrado sob a matrícula 14.699, do Cartório de Registro de Imóveis de Colorado, agendado para o dia 04/06/2024.**

Frisa-se que, não há nenhum prejuízo a exequente, de modo que, caso as alegações das herdeiras não procedam, será designada nova data para realização do leilão.

**4.** A fim de assegurar o contraditório, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre as alegações e documentos juntados ao seq. 302, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimações e diligências necessárias.

**Colorado, data e horário da assinatura eletrônica**

**Milena Kelly de Oliveira**

*Juíza Substituta*

